

354

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE
PORTO ALEGRE/RS**

Processo nº **001/1050334236-3**

FALÊNCIAS E CONCORDATAS

RECEBIDO EM

04 JUN 2008

O Escrivão

**MASSA FALIDA DE MERCOCAR COMERCIAL DE
VEÍCULOS LTDA**, neste ato representada pelo seu síndico **FABRÍCIO NEDEL
SCALZZILLI**, vem, à presença de V. Exa., nos autos falimentares em epígrafe,
em atenção ao despacho de fls. 1895, dizer e requer o que segue.

Primeiramente, cumpre esclarecer que os credores
arrolados no plano de pagamento de fls. 1713 (apresentado em 23/06/2007) já
tiveram seus créditos pagos na integralidade conforme se depreende do extrato
de fls. 1888.

Desta forma, a determinação de elaboração do novo rateio
dos credores trabalhistas, bem como a publicação do QGC, deverá constar o nome
dos demais credores que tiveram suas habilitações julgadas após a 23/06/2007 e
não só do Sr. Luiz Roberto Marques.

Assim, como tal procedimento despende tempo, este
síndico concorda com o pronto pagamento do Sr. Luiz, no valor de R\$ 86.888,88
(oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos),
tendo em vista o seu estado de saúde.

Salienta, no entanto, que os demais credores devem ser
imediatamente incluídos no QGC a ser elaborado em breve por este síndico, eis
que não é justo aguardarem um outro rateio sem data prevista, pois apesar da
doença do Sr. Luiz também tiveram seus créditos julgados em data posterior a
homologação do plano.

Diante do exposto, este síndico requer:

**a) Intimação do Sr. Escrivão para que certifique e
disponibilize todas as habilitações julgadas após 23/06/2007.**

b) Expedição de ofício ao Banrisul (agência Foro Central), para que informe se todos os credores elencados na fls. 1888 sacaram seus valores, bem como unifique as contas vinculadas da massa.

OK.F!
1920

Marques.

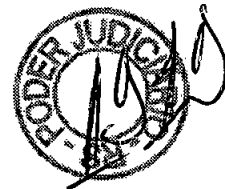
c) Expedição de alvará em favor de Luiz Roberto

OK.F!
1921

Nestes termos, aguarda deferimento:

Porto Alegre, 04 de junho de 2008.

Fabício Nedel Scalzilli
OAB/RS 44.066



001/1.05.0334236-3

Vistos.

1 - Após apurado exame dos autos, a fim de se verificar a viabilidade do pedido de levantamento quantia formulado pelo credor habilitado Luiz Roberto Marques, percebe-se que já houve pagamento de créditos trabalhistas (fl. 1801) em sua integralidade ;

2 - O crédito do requerente foi julgado somente dois meses após o plano de pagamento, o que lhe remeteria à espera pelo próximo plano de rateio, que incluirá aqueles julgados a partir de 23/05/07;

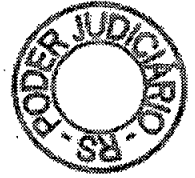
3 - Em que pese as considerações do Administrador (fl. 1896), de que está tomando as providências necessárias à elaboração do novo plano de pagamento, não há certeza quanto à efetiva data da realização. Em contrapartida, diante do estado de saúde do credor Luiz Roberto Marques (já observado pelo Juízo, conforme despachos anteriores), acolho o pedido formulado nas fls. 1860-1 e 1903-4 (anuência do Administrador na fl. 1897, item "c") e **determino a expedição do alvará de levantamento de quantia (valor na fl. 1904) em favor do requerente;**

ok, fl.
1801

4 - Ressalto, ainda, que do último pagamento já se passaram seis meses, indicação de que, mesmo de forma diligente, demandaria tempo semelhante até a elaboração do rateio e efetivo pagamento, tempo de que não dispõe o requerente, pela premência de sua necessidade;

5 - Por fim, não consta nos autos a possibilidade de que o pagamento, ora determinado, cause prejuízo aos demais credores, inclusive pela sua preferência legal – crédito trabalhista;

6 – Certifique-se, como requerido pelo Administrador na fl.



1896M, item "a" e oficie-se, conforme fl. 1897, item "b";

7 – Intime-se a requerente MARIA HELENA SCHNEIDER NUNES (fl. 1849), para formular o pedido por procedimento próprio;

8 – Cumpridos os itens "3", "6" e "7" acima, voltem para exame.

Em 18/06/2008

Eliziana da Silveira Perez,
Juíza de Direito.

RECEBIMENTO
Na data infra recebi estes autos
Em 19 de 06 de 2008
O Escrivão: _____